



# CÂMARA DE TAUBATÉ

## Lei Complementar nº 522, de 11 de novembro de 2024

Autoria: Vereador Jessé Silva

Permite a construção de abrigos abertos nas áreas de recuo obrigatório em toda a testada dos lotes nas condições que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAUBATÉ aprova e eu promulgo a seguinte Lei Complementar, nos termos do § 2º do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Taubaté:

Art. 1º O caput do art. 9º da Lei Complementar nº 54, de 18 de fevereiro de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação, ficando revogados seus incisos I a III:

“Art. 9º Permite-se a construção de abrigos abertos nas áreas de recuo obrigatório em toda a testada do lote, residencial ou comercial, desde que não se prejudique a iluminação e a ventilação de cômodos do prédio contíguo e que sejam do tipo desmontável.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taubaté, 11 de novembro de 2024.

**Vereador Alberto Barreto**

Presidente

Visto:

**João Luiz Costa Gomes**

Diretor-Geral

Avenida Professor Walter Thaumaturgo, 208 • Jardim das Nações • CEP 12030-040 • Fone: (12) 3625-9500  
[camarataubate@camarataubate.sp.gov.br](mailto:camarataubate@camarataubate.sp.gov.br) • [www.camarataubate.sp.gov.br](http://www.camarataubate.sp.gov.br)



Autenticar documento em <https://camarasempapel.camarataubate.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100330038003700340033003A00540052004100, Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚBLICAS  
Brasileira - ICP-Brasil.